

Proc. Administrativo 7.409/2024

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 21/03/2024 às 14:47:52

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO 12 MESES E META INEX. 32/2023

Vimos por meio deste solicitar aditivo de PRAZO E META para 12 (doze) meses, a partir de seus vencimentos aos contratos abaixo:

CONT. 458 - BEDNARSKI FISIOTERAPIA ESPECIALIZA LTDA

CONT. 459 - CLINICA CLAUDYA REMPEL LTDA

CONT. 460 - DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA

CONT. 461 - PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA

Obrigada.

—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

Autorizacao_CONT_458_BEDNARSKI_FISIOTERAPIA_ESPECIALIZA_LTDA.pdf

Autorizacao_CONT_459_CLINICA_CLAUDYA_REMPEL_LTDA.pdf

Autorizacao_CONT_460_DANIELE_LORENZI_FISIOTERAPIA_LTDA.pdf

Autorizacao_CONT_461_PE_FISIOTERAPIA_ESPECIALIZADA_LTDA.pdf

CONT_458_BEDNARSKI_FISIOTERAPIA_ESPECIALIZA_LTDA.pdf

CONT_459_CLINICA_CLAUDYA_REMPEL_LTDA.pdf

CONT_460_DANIELE_LORENZI_FISIOTERAPIA_LTDA.pdf

CONT_461_PE_FISIOTERAPIA_ESPECIALIZADA_LTDA.pdf



Ofício 3.442/2024

Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 466.817.098.197.144.788

Nelaine A.	SMS-ADM-CC	Destinatário
		BEDNARSKI FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA
		fernando.bednarski@hotmail.com
CC		1 setor envolvido
		SMS-ADM-CC
		07/03/2024 10:55

ADITIVO PRAZO 12 MESES E META INEX. 32/2023 - Bednarski Fisiot. Especializa Ltda

Informamos que seu contrato 458/2023, relativo à INEX.32/2023 irá vencer no próximo dia 16/04/2024.

Solicitamos aos Srs, se há interesse em aditivar o mesmo para mais 12 (doze) meses.

Ficamos no aguardo.

Obrigada.

—
Nelaine Dutra Alves
 Ag. Administrativo
 Fone: (46) 3520-2311
 Secretaria Municipal de Saúde
 Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/03/2024 10:55:14 E-mail para fernando.bednarski@hotmail.com E-mail entregue, lido

1 Despacho não lido

Tramitação 1- 3.442/2024

07/03/2024 11:42

(Respondido)

Olá
Sim desejo aditivar o mesmo por mais 12 meses.

**BEDNARSKI FISIOTERAPIA
ESPECIALIZADA LTDA**

fernando.bednarski@hotmail.com
(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Prefeitura de Francisco Beltrão <notificacao@1doc.com.br>

Enviado: Thursday, March 7, 2024 10:55:25 AM

Para: fernando.bednarski@hotmail.com

<fernando.bednarski@hotmail.com>

Assunto: ADITIVO PRAZO 12 MESES E META INEX. 32/2023 -
Bednarski Fisiot. Especializa Ltda

Ofício 3.442/2024:

Informamos que seu contrato 458/2023, relativo à INEX.32/2023 irá vencer no próximo dia 16/04/2024.

Solicitamos aos Srs, se há interesse em aditivar o mesmo para mais 12 (doze) meses.

Ficamos no aguardo.

Obrigada.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—
Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de

Francisco Beltrão neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou?

1 pessoa

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 08/03/2024 14:40:49 por Nelaine Dutra Alves - Ag. Administrativo (matrícula 229881)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*





Ofício 3.444/2024

Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 675.317.098.208.329.084

Nelaine A.	SMS-ADM-CC	Destinatário
		CLINICA CLAUDYA REMPEL LTDA
		claudya2808@hotmail.com
CC		1 setor envolvido
		SMS-ADM-CC
		07/03/2024 11:13

ADITIVO PRAZO 12 MESES E META INEX. 32/2023 - Clinica Claudya Rempel Ltda

Informamos que seu contrato 459/2023, relativo à INEX.32/2023 irá vencer no próximo dia 16/04/2024.

Solicitamos aos Srs, se há interesse em aditivar o mesmo para mais 12 (doze) meses.

Ficamos no aguardo.

Obrigada.

—
Nelaine Dutra Alves
Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/03/2024 11:13:52

E-mail para claudya2808@hotmail.com, claudyapatticia2808@hotmail.com

E-mail não entregue, entregue, lido

1 Despacho não lido

Tramitação 1- 3.444/2024

07/03/2024 14:30

(Respondido)

Claudya Patricia Rempel
claudyapatticia2808@hotmail.com

Boa tarde, tenho interesse sim.
Obrigada

Enviado do meu iPhone

(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Em 7 de mar. de 2024, à(s) 11:14, Prefeitura de Francisco Beltrão
<notificacao@1doc.com.br> escreveu:

?

Ofício 3.444/2024:



Informamos que seu contrato 459/2023, relativo à INEX.32/2023
irá vencer no próximo dia 16/04/2024.

Solicitamos aos Srs, se há interesse em aditivar o mesmo para
mais 12 (doze) meses.

Ficamos no aguardo.

Obrigada.

—

—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta
plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas
clikando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou
fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta
plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas
clikando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou
fazendo login na plataforma.

**A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na
conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal,
sejam outros e-mails ou WhatsApp**

**Mais informações de como responder um ofício podem ser
acessadas no link abaixo:**

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com **1Doc**.

—

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de
Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou? 1 pessoa

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 08/03/2024 14:41:53 por Nelaine Dutra Alves - Ag. Administrativo (matrícula 229881)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*





Ofício 3.454/2024

Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
722.117.098.296.183.824

Nelaine A.

SMS-ADM-CC

Destinatário

DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA

daniele25.lorenzi@gmail.com

CC

1 setor envolvido

SMS-ADM-CC

07/03/2024 13:40

ADITIVO PRAZO 12 MESES E META INEX. 32/2023 - Daniele Lorenzi Fisioterapia Ltda

Informamos que seu contrato 460/2023, relativo à INEX.32/2023 irá vencer no próximo dia 16/04/2024.

Solicitamos aos Srs, se há interesse em aditivar o mesmo para mais 12 (doze) meses.

Ficamos no aguardo.

Obrigada.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

07/03/2024 13:40:18

E-mail para daniele25.lorenzi@gmail.com

E-mail entregue, lido (4)

3 Despachos não lidos

Tramitação 1- 3.454/2024

08/03/2024 14:43

(Respondido)

Estamos no aguardo de sua resposta para dar andamento ao Aditivo de prazo, conforme acima.

Grata.

Nelaine A. SMS-ADM-CC

DANIELE LORENZI
FISIOTERAPIA LTDAdaniele25.lorenzi@gmail.com
CC—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Quem já visualizou? 1 pessoa

08/03/2024 14:43:38

E-mail para daniele25.lorenzi@gmail.com

E-mail entregue, lido (4)

Tramitação 2-
3.454/2024

14/03/2024 09:20

(Respondido)

Nelaine A. SMS-ADM-CC

DANIELE LORENZI
FISIOTERAPIA LTDAdaniele25.lorenzi@gmail.com
CC

Bom dia.

Solicito sua resposta para sequencia do processo.

Obrigada.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Quem já visualizou? 1 pessoa

14/03/2024 09:20:38

E-mail para daniele25.lorenzi@gmail.com

E-mail entregue, lido

Tramitação 3-
3.454/2024

21/03/2024 10:26

(Respondido)

DANIELE LORENZIdaniele25.lorenzi@gmail.com
(via email)Envolvidos internos
acompanhando
CC

Olá!

Simm, concordo e autorizo a renovação.

Obrigada!

Em qui., 14 de mar. de 2024 09:20, Prefeitura de Francisco Beltrão
<notificacao@1doc.com.br> escreveu:**Novo despacho no Ofício 2- 3.454/2024:**

Bom dia.

Solicito sua resposta para sequencia do processo.

Obrigada.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com **1Doc**.

— Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou? 0 pessoas

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/03/2024 10:27:48 por Nelaine Dutra Alves - Ag. Administrativo (matrícula 229881)

“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.” - *Frederick Herzberg*

1Doc

**Ofício 3.455/2024**

Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
624.117.098.296.763.644

Nelaine A. SMS-ADM-CC

CC

Destinatário

PE FISIOTERAPIA LTDA ME

celeste.c.integrada@hotmail.com

2 setores envolvidos

SMS-ADM-CCSMS-AS-RAA-RAS

07/03/2024 13:41

ADITIVO PRAZO 12 MESES E META INEX. 32/2023 - Pe Fisioterapia Especializada Ltda

Informamos que seu contrato 461/2023, relativo à INEX.32/2023 irá vencer no próximo dia 16/04/2024.

Solicitamos aos Srs, se há interesse em aditivar o mesmo para mais 12 (doze) meses.

Ficamos no aguardo.

Obrigada.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/03/2024 13:41:16

E-mail para celeste.c.integrada@hotmail.comE-mail entregue, lido

Tramitação 1- 3.455/2024

07/03/2024 16:13

(Respondido)

PE FISIOTERAPIA LTDA ME

celeste.c.integrada@hotmail.com

(via email)

Envolvidos internos

acompanhando

Boa tarde,

Sim temos interesse em manter os atendimentos da Alice e aditivar contrato para mais 12 meses.

Solicito possível reajuste das sessões para R\$280,00.

Em 07/03/2024 13:41, Prefeitura de Francisco Beltrão escreveu:

CC

Ofício 3.455/2024:

Informamos que seu contrato 461/2023, relativo à INEX.32/2023 irá vencer no próximo dia 16/04/2024.

Solicitamos aos Srs, se há interesse em aditivar o mesmo para mais 12 (doze) meses.

Ficamos no aguardo.

Obrigada.

—
—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou?

Tramitação 2- 3.455/2024

08/03/2024 13:35

(Encaminhado)

Nelaine A. SMS-ADM-CC

PE FISIOTERAPIA LTDA ME

celeste.c.integrada@hotmail.com
CC

Elaine Daiane Antes Anghinoni - SMS-AS-RAA-RAS , segue solicitação PE

Fisioterapias.

Darei seqüência ao pedido de Aditivo de Prazo e Meta para 12 meses, conforme citado acima.

—
Nelaine Dutra Alves
Ag. Administrativo
Fone: (46) 3520-2311
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Quem já visualizou? 0 pessoas

08/03/2024 13:35:03 E-mail para elaineanghynoni@gmail.com Enviando

08/03/2024 13:35:03 E-mail para celeste.c.integrada@hotmail.com Enviando

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 08/03/2024 13:35:03 por Nelaine Dutra Alves - Ag. Administrativo (matrícula 229881)

“Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer.” - *Dwight Eisenhower*





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 458/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BEDNARSKI FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BEDNARSKI FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.289.299/0001-93, com sede na Rua CURITIBA, 2180, CEP: 85601630, Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, representada neste ato pelo senhor Fernando Bednarski, CPF nº 066.167.589-07 e RG nº 96139420-SSP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 22/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 32/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de reabilitação neurointensiva pelo método CuevasMedeckExercise, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	1	87036	Fisioterapia pelo método CuevasMedekExercise Nível I	SESSÃO	250,00	132,00	33.000,00
2	2	87037	Fisioterapia pelo método CuevasMedekExercise Nível II	SESSÃO	250,00	176,00	44.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As terapias serão reguladas pela Secretaria Municipal de Francisco Beltrão (SMS-FB) diante de indicação do profissional médico neuropediatra, de acordo com o descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de reabilitação neurointensiva pelo método CuevasMedeckExercise, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 22/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços elencados através de seu quadro técnico- profissional.
- Disponibilizar as sessões com tempo de duração diária adequado ao tratamento.
- Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses.
- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.
- Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente às coletas realizadas.
- Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de credenciamento e qualificação exigidas.
- Arcar com todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- Responsabilizar-se-á, exclusivamente por eventuais danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se de forma única, integral e exclusiva, por eventuais danos ocasionados pela prestação de serviços com vícios, defeitos ou incorreções resultantes e sua execução.
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- k) Atender os beneficiados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido.
- Efetuar vistorias nas Instalações da CONTRATADA e formalizar para análise sempre que entender necessário em casos de denúncias, reclamações de usuários.
- Executar em tempo hábil a conferência da produção mensal e processar o faturamento ambulatorial.
- Distribuir as cotas mensais de acordo com a organização financeira estipulada prevista pelo Gestor Municipal.
- Manter a execução dos serviços onde prevaleça a qualidade.
- Pagar o prestador de serviços mediante a sua produção ambulatorial.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados na sede CONTRATADA, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O agendamento das sessões terapêuticas será de responsabilidade da CONTRATADA junto aos pais e responsáveis, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos e será também responsável pelo fornecimento do material e condições técnicas exigidas pelo método.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Central de Agendamentos da SMS-FB disponibilizará a autorização e o usuário será encaminhado para uma primeira sessão com a CONTRATADA para que assim, mediante avaliação seja estabelecida a quantidade específica e a modalidade de atendimento adequado às particularidades de cada paciente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá realizar as sessões dentro de sua estrutura física e as sessões deverão ser agendadas para no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador do serviço, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados a E.C.29/00, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5960	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O valor contratual é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), para execução pelo período de 12(doze) meses, dos procedimentos dimensionados neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os valores especificados na cláusula primeira deste instrumento, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por sessão realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pagamento das sessões a Secretaria Municipal e Saúde do CONTRATANTE solicitará que a CONTRATADA lance as informações no sistema até o 10º (décimo) dia de cada mês para a liberação do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente dos exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor administrativo da Secretaria Municipal e Saúde encaminhará via e-mail a nota de empenho para que a CONTRATADA possa apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado com base na variação do INPC ou outro que venha substituí-los, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste. A correção será realizada através do índice que melhor atender o interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 22/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela CONTRATADA na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

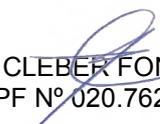
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BEDNARSKI FISIOTERAPIA
ESPECIALIZADA LTDA
CONTRATADA
FERNANDO BEDNARSKI
CPF 066.167.589-07



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 459/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA CLAUDYA REMPEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA CLAUDYA REMPEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.476.661/0001-02, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, CEP: 85601030, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pela senhora CLAUDYA PATRICIA REMPEL, CPF nº 042.257.819-33 e RG nº 87208125-SSP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 22/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 32/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de terapia ocupacional sensorial, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
003	1	87038	Terapia Ocupacional Sensorial	SESSÃO	840,00	159,50	133.980,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As terapias serão reguladas pela Secretaria Municipal de Francisco Beltrão (SMS-FB) diante de indicação do profissional médico neuropediatra, de acordo com o descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de terapia ocupacional sensorial, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 22/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços elencados através de seu quadro técnico- profissional.
- Disponibilizar as sessões com tempo de duração diária adequado ao tratamento.
- Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses.
- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.
- Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente às coletas realizadas.
- Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de credenciamento e qualificação exigidas.
- Arcar com todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- Responsabilizar-se-á, exclusivamente por eventuais danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se de forma única, integral e exclusiva, por eventuais danos ocasionados pela prestação de serviços com vícios, defeitos ou incorreções resultantes e sua execução.
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Atender os beneficiados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido.
- Efetuar vistorias nas Instalações da CONTRATADA e formalizar para análise sempre que entender necessário em casos de denúncias, reclamações de usuários.
- Executar em tempo hábil a conferência da produção mensal e processar o faturamento ambulatorial.
- Distribuir as cotas mensais de acordo com a organização financeira estipulada prevista pelo Gestor Municipal.
- Manter a execução dos serviços onde prevaleça a qualidade.
- Pagar o prestador de serviços mediante a sua produção ambulatorial.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados na sede CONTRATADA, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O agendamento das sessões terapêuticas será de responsabilidade da CONTRATADA junto aos pais e responsáveis, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos e será também responsável pelo fornecimento do material e condições técnicas exigidas pelo método.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Central de Agendamentos da SMS-FB disponibilizará a autorização e o usuário será encaminhado para uma primeira sessão com a CONTRATADA para que assim, mediante avaliação seja estabelecida a quantidade específica e a modalidade de atendimento adequado às particularidades de cada paciente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá realizar as sessões dentro de sua estrutura física e as sessões deverão ser agendadas para no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador do serviço, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados a E.C.29/00, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5960	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ 133.980,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e oitenta reais), para execução pelo período de 12(doze) meses, dos procedimentos dimensionados neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os valores especificados na cláusula primeira deste instrumento, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por sessão realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pagamento das sessões a Secretaria Municipal e Saúde do CONTRATANTE solicitará que a CONTRATADA lance as informações no sistema até o 10º (décimo) dia de cada mês para a liberação do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente dos exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor administrativo da Secretaria Municipal e Saúde encaminhará via e-mail a nota de empenho para que a CONTRATADA possa apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado com base na variação do INPC ou outro que venha substituí-los, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste. A correção será realizada através do índice que melhor atender o interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 22/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela CONTRATADA na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

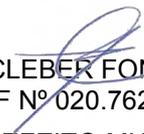
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA CLAUDYA REMPEL LTDA

CONTRATADA
CLAUDYA PATRICIA REMPEL
CPF 042.257.819-33

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 460/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.873.622/0001-37, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, CEP: 85601030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pela senhora DANIELE LORENZI, CPF nº 071.533.429-82 e RG nº 10232694-6, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 22/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 32/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de reabilitação neurointensiva pelo método CuevasMedeckExercise, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	87034	Fisioterapia pelo método CuevasMedekExercise Nível I	SESSÃO	250,00	132,00	33.000,00
001	2	87035	Fisioterapia pelo método CuevasMedekExercise Nível II	SESSÃO	250,00	176,00	44.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As terapias serão reguladas pela Secretaria Municipal de Francisco Beltrão (SMS-FB) diante de indicação do profissional médico neuropediatra, de acordo com o descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de reabilitação neurointensiva pelo método CuevasMedeckExercise, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 22/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços elencados através de seu quadro técnico- profissional.
- Disponibilizar as sessões com tempo de duração diária adequado ao tratamento.
- Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses.
- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.
- Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente às coletas realizadas.
- Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de credenciamento e qualificação exigidas.
- Arcar com todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- Responsabilizar-se-á, exclusivamente por eventuais danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se de forma única, integral e exclusiva, por eventuais danos ocasionados pela prestação de serviços com vícios, defeitos ou incorreções resultantes e sua execução.
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- k) Atender os beneficiados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido.
- Efetuar vistorias nas Instalações da CONTRATADA e formalizar para análise sempre que entender necessário em casos de denúncias, reclamações de usuários.
- Executar em tempo hábil a conferência da produção mensal e processar o faturamento ambulatorial.
- Distribuir as cotas mensais de acordo com a organização financeira estipulada prevista pelo Gestor Municipal.
- Manter a execução dos serviços onde prevaleça a qualidade.
- Pagar o prestador de serviços mediante a sua produção ambulatorial.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados na sede CONTRATADA, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O agendamento das sessões terapêuticas será de responsabilidade da CONTRATADA junto aos pais e responsáveis, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos e será também responsável pelo fornecimento do material e condições técnicas exigidas pelo método.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Central de Agendamentos da SMS-FB disponibilizará a autorização e o usuário será encaminhado para uma primeira sessão com a CONTRATADA para que assim, mediante avaliação seja estabelecida a quantidade específica e a modalidade de atendimento adequado às particularidades de cada paciente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá realizar as sessões dentro de sua estrutura física e as sessões deverão ser agendadas para no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador do serviço, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados a E.C.29/00, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5960	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O valor contratual é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), para execução pelo período de 12(doze) meses, dos procedimentos dimensionados neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os valores especificados na cláusula primeira deste instrumento, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por sessão realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pagamento das sessões a Secretaria Municipal e Saúde do CONTRATANTE solicitará que a CONTRATADA lance as informações no sistema até o 10º (décimo) dia de cada mês para a liberação do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente dos exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor administrativo da Secretaria Municipal e Saúde encaminhará via e-mail a nota de empenho para que a CONTRATADA possa apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado com base na variação do INPC ou outro que venha substituí-los, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste. A correção será realizada através do índice que melhor atender o interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 22/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela CONTRATADA na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA
CONTRATADA
DANIELE LORENZI
CPF 071.533.429-82



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 461/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.483.990/0001-07, com sede na Rua TOCANTINS, 2070, CEP: 85501272, centro, na cidade de PATO BRANCO/PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 22/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 32/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de reabilitação neurointensiva pelo método CuevasMedeckExercise, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
004	1	87039	Fisioterapia pelo método CuevasMedekExercise Nível III	SESSÃO	100,00	220,00	22.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As terapias serão reguladas pela Secretaria Municipal de Francisco Beltrão (SMS-FB) diante de indicação do profissional médico neuropediatra, de acordo com o descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de reabilitação neurointensiva pelo método CuevasMedeckExercise, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 22/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços elencados através de seu quadro técnico- profissional.
- Disponibilizar as sessões com tempo de duração diária adequado ao tratamento.
- Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses.
- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.
- Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente às coletas realizadas.
- Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de credenciamento e qualificação exigidas.
- Arcar com todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- Responsabilizar-se-á, exclusivamente por eventuais danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se de forma única, integral e exclusiva, por eventuais danos ocasionados pela prestação de serviços com vícios, defeitos ou incorreções resultantes e sua execução.
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Atender os beneficiados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido.
- Efetuar vistorias nas Instalações da CONTRATADA e formalizar para análise sempre que entender necessário em casos de denúncias, reclamações de usuários.
- Executar em tempo hábil a conferência da produção mensal e processar o faturamento ambulatorial.
- Distribuir as cotas mensais de acordo com a organização financeira estipulada prevista pelo Gestor Municipal.
- Manter a execução dos serviços onde prevaleça a qualidade.
- Pagar o prestador de serviços mediante a sua produção ambulatorial.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados na sede CONTRATADA, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O agendamento das sessões terapêuticas será de responsabilidade da CONTRATADA junto aos pais e responsáveis, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos e será também responsável pelo fornecimento do material e condições técnicas exigidas pelo método.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Central de Agendamentos da SMS-FB disponibilizará a autorização e o usuário será encaminhado para uma primeira sessão com a CONTRATADA para que assim, mediante avaliação seja estabelecida a quantidade específica e a modalidade de atendimento adequado às particularidades de cada paciente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá realizar as sessões dentro de sua estrutura física e as sessões deverão ser agendadas para no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador do serviço, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados a E.C.29/00, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5960	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para execução pelo período de 12(doze) meses, dos procedimentos dimensionados neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os valores especificados na cláusula primeira deste instrumento, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por sessão realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pagamento das sessões a Secretaria Municipal e Saúde do CONTRATANTE solicitará que a CONTRATADA lance as informações no sistema até o 10º (décimo) dia de cada mês para a liberação do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente dos exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor administrativo da Secretaria Municipal e Saúde encaminhará via e-mail a nota de empenho para que a CONTRATADA possa apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado com base na variação do INPC ou outro que venha substituí-los, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste. A correção será realizada através do índice que melhor atender o interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 22/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela CONTRATADA na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA

CONTRATADA
POLIANA RODRIGUES DA SILVA BERNARDI
CPF 057.213.139-94

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 1- 7.409/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 21/03/2024 às 14:51:53

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 7.409/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 27/03/2024 às 08:20:36

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO 12 MESES E META INEX. 32/2023

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro BönTE
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0385_2024_Proc_7409_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_servicos_de_reabilitacao_neurointensiva_pelo_metodo_varias_e

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao> e informe o código 88CE-A59C-8B7B-3C12



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0385/2024

PROCESSO Nº : 7409/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADAS : BEDNARSKI FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA
CLÍNICA CLAUDYA REMPEL LTDA
DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA
PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses aos Contratos de Prestação de Serviços nº 458, 459, 460 e 461/2023, decorrentes da Inexigibilidade n.º 32/2023, firmado com as empresas acima nominadas, que tem por objeto a prestação de reabilitação neurointensiva pelo método CuevasMedeckExercise.

O processo veio acompanhado de cópia dos Contratos e concordância das contratadas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de reabilitação neurointensiva podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato dispõe em sua cláusula quinta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que os prazos de vigência dos contratos findam em 18/04/2024, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 21/03/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No mais, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses aos Contratos de Prestação de Serviços nº 458, 459, 460 e 461/2023, decorrentes da Inexigibilidade n.º 32/2023, firmado com as empresas acima elencadas.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,⁴ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁵

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar os aditivos imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de março de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88CE-A59C-8B7B-3C12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 27/03/2024 08:20:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/88CE-A59C-8B7B-3C12>

Proc. Administrativo 3- 7.409/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 28/03/2024 às 08:01:18

prazo serviço reabilitação neurointensiva

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_275_reabilitacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	01/04/2024 12:13:53	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5B6F-8B28-83E7-9466**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 275/2024

PROCESSO N.º : 7.409/2024
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 458, 459, 460 E 461/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 032/2023
OBJETO : PRESTAÇÃO DE REABILITAÇÃO NEUROINTENSIVA PELO MÉTODO CUEVASME-
DECKEXERCISE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos Administrativo n.º 458, 459, 460 e 461/2018, referente à prestação de reabilitação neurointensiva pelo método CuevasMedeckExercise.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia dos contratos administrativos; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0385/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de março de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B6F-8B28-83E7-9466

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 01/04/2024 12:13:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5B6F-8B28-83E7-9466>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 03/04/2024 às 14:54:14

BOA TARDE

EM ANEXO

,:

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 458/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023,

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 459/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023,

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 460/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023,

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 461/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023,

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVOS_PUBLICACAO_CONT_458_459_460_E_461_2023.pdf

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_458_2023_BEDNARSKI_FISIOTERAPIA_ESPECIALIZADA_LTDA_.pdf

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_459_2023_CLINICA_CLAUDYA_REMPEL_LTDA.pdf

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_460_2023_DANIELE_LORENZI_FISIOTERAPIA_LTDA.pdf

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_461_2023_PE_FISIOTERAPIA_ESPECIALIZADA_LTDA.pdf

370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
1180	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
2260	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
5060	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
5860	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
8640	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
9940	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
2990	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
10000	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
2260	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
9340	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
4330	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.28.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 18 de março de 2024.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8221AE8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato nº 1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BEDNARSKI FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 458/2023 - Inexigibilidade nº 032/2023.

OBJETO: Prestação de reabilitação neurointensiva pelo método Cuevas Medeck Exercise.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.409/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 16 de abril de 2025, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	1	87036	Fisioterapia pelo método Cuevas Medeck Exercise Nível I	SESSÃO	250,00	132,00	33.000,00
2	2	87037	Fisioterapia pelo método Cuevas Medeck Exercise Nível II	SESSÃO	250,00	176,00	44.000,00

Francisco Beltrão, 02 de abril de 2024.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:057FF1B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato nº 1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA CLAUDYA REMPEL LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 459/2023 - Inexigibilidade nº 032/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de terapia ocupacional sensorial.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.409/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 16 de abril de 2025, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
003	1	87038	Terapia Ocupacional Sensorial	SESSÃO	840,00	159,50	133.980,00

Francisco Beltrão, 02 de abril de 2024.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1E7A2959

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato nº 1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 460/2023 - Inexigibilidade nº 032/2023.

OBJETO: Prestação de reabilitação neurointensiva pelo método Cuevas Medeck Exercise.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.409/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 16 de abril de 2025, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	87034	Fisioterapia pelo método Cuevas Medeck Exercise Nível I	SESSÃO	250,00	132,00	33.000,00
001	2	87035	Fisioterapia pelo método Cuevas Medeck Exercise Nível II	SESSÃO	250,00	176,00	44.000,00

Francisco Beltrão, 02 de abril de 2024.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B6E8EB07

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato nº 1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 461/2023 - Inexigibilidade nº 032/2023.

OBJETO: Prestação de reabilitação neurointensiva pelo método Cuevas Medeck Exercise.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.409/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 16 de abril de 2025, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
004	1	87039	Fisioterapia pelo método Cuevas Medeck Exercise Nível III	SESSÃO	100,00	220,00	22.000,00

Francisco Beltrão, 02 de abril de 2024.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E9F5A22F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo nº 6:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa STEPHANI RAMOS DOMANSKI DOS SANTOS MEDICINA GENERALISTA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 268/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 34/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.834/2024.

ADITIVO: Ficam alterados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$ R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser inserido ao contrato R\$
4	76338	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	1.937	111,84	116,31	8.658,39
5	76339	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	613	140,48	146,10	3.445,06
6	76340	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	505	159,54	165,92	3.221,90
Valor total							15.325,35

Francisco Beltrão, 28 de março de 2024.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8860F611

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo nº04:

PAPARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 352/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 33/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial, aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.427/2024.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de abril de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal máximo estimado R\$	Valor total R\$
1	80758	Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA e acompanhamento ambulatorial que deverão ser fornecidos à população portadora de doença renal crônica e em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, de acordo com o número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	MES	12,00	340.216,00	4.082.592,00
2	80759	Consultas e fornecimento de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva, por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	MES	12,00	11.000,00	132.000,00
VALOR TOTAL						4.214.592,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 458/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **BEDNARSKI FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BEDNARSKI FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.289.299/0001-93**, com sede na Rua **CURITIBA**, 2180, CEP: 85601630, Bairro **NOSSA SENHORA APARECIDA**, na cidade de **FRANCISCO BELTRÃO/PR**.

OBJETO: Prestação de reabilitação neurointensiva pelo método Cuevas Medeck Exercise,

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.409/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 16 de abril de 2025, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	1	87036	Fisioterapia pelo método Cuevas Medek Exercise Nível I	SESSÃO	250,00	132,00	33.000,00
2	2	87037	Fisioterapia pelo método Cuevas Medek Exercise Nível II	SESSÃO	250,00	176,00	44.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 02 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BEDNARSKI FISIOTERAPIA
ESPECIALIZADA LTDA
CONTRATADA
FERNANDO BEDNARSKI
CPF nº 066.167.589-04



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 459/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa CLINICA CLAUDYA REMPEL LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CLINICA CLAUDYA REMPEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.476.661/0001-02, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, CEP: 85601030, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR**

OBJETO: Prestação de serviços de terapia ocupacional sensorial.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.409/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 16 de abril de 2025, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
003	1	87038	Terapia Ocupacional Sensorial	SESSÃO	840,00	159,50	133.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 02 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA CLAUDYA REMPEL LTDA

CONTRATADA
CLAUDYA PATRICIA REMPEL
CPF nº 042.257.819-33



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 460/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.873.622/0001-37, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, CEP: 85601030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de reabilitação neurointensiva pelo método Cuevas Medeck Exercise.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.409/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 16 de abril de 2025, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	87034	Fisioterapia pelo método Cuevas Medek Exercise Nível I	SESSÃO	250,00	132,00	33.000,00
001	2	87035	Fisioterapia pelo método Cuevas Medek Exercise Nível II	SESSÃO	250,00	176,00	44.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 02 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA

CONTRATADA
DANIELE LORENZI
CPF nº 071.533.429-82



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 461/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: , **PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.483.990/0001-07**, com sede na **Rua TOCANTINS, 2070, CEP: 85501272, centro, na cidade de PATO BRANCO/PR.**

OBJETO: Prestação de reabilitação neurointensiva pelo método Cuevas Medeck Exercise,

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.409/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 16 de abril de 2025, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
004	1	87039	Fisioterapia pelo método Cuevas Medek Exercise Nível III	SESSÃO	100,00	220,00	22.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 02 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA
CONTRATADA
POLIANA RODRIGUES DA SILVA BERNARDI
CPF nº 057.213.139-94